

LEI Nº. 106/91

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

SUMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TAPURAH PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992”.

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 3.618.700.000,00 e fixa a Despesa em igual importância e o Instituto da Previdência dos Servidores Municipais em Cr\$ 100.000.000,00.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	2.508.000.000,00
1.1 Receitas Tributarias	Cr\$	538.700.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	Cr\$	6.000.000,00
1.5 Receitas Industriais	Cr\$	- 0 -
1.7 Transferências Correntes	Cr\$	1.810.000.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	Cr\$	154.000.000,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	1.110.000.000,00
2.1 Operações de Créditos	Cr\$	360.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr\$	30.000.000,00
2.4 Transferência de Capital	Cr\$	660.000.000,00
2.5 Outras Receitas	Cr\$	60.000.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	Cr\$	3.618.700.000,00

Art. 3º - A Receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos será na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	100.000.000,00
1.2 Receitas Contribuição	Cr\$	85.000.000,00

1.3	Receitas Patrimoniais	Cr\$	5.000.000,00
1.7	Transferências Correntes	Cr\$	8.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	Cr\$	2.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativo	Cr\$	210.000.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$	617.900.000,00
08	Educação e Cultura	Cr\$	1.002.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr\$	361.870.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr\$	10.000.000,00
16	Transporte	Cr\$	1.416.930.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>		Cr\$	3.618.700.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes		Cr\$	1.882.700.000,00
Despesas de Capital		Cr\$	1.736.000.000,00
<u>TOTAL</u>		Cr\$	3.618.700.000,00

3. POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA

PODER LEGISLATIVO

1.	Câmara Municipal	Cr\$	210.000.000,00
----	------------------	------	----------------

PODER EXECUTIVO

2	Gabinete do Prefeito	Cr\$	23.400.000,00
3.	Junta de Serviço Militar	Cr\$	23.000.000,00
4.	Unidade Municipal de cadastro	Cr\$	23.000.000,00
5.	Gabinete do Secretario	Cr\$	10.100.000,00
6.	Departamento de Administração	Cr\$	209.200.000,00
7.	Departamento de Finanças	Cr\$	199.200.000,00
8.	Departamento de Educação e Cultura	Cr\$	1.002.000.000,00
9.	Saúde e Saneamento	Cr\$	361.870.000,00
10.	Departamento de Viação e Obras Publicas	Cr\$	1.556.930.000,00

<u>TOTAL</u>		Cr\$	3.618.700.000,00
---------------------	--	-------------	-------------------------

art. 5º - A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais será realizada segundo os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15	Assistência e Previdência	Cr\$	100.000.000,00
----	---------------------------	------	----------------

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr\$	85.000.000,00
Despesas de Capital	Cr\$	15.000.000,00
<u>TOTAL</u>	Cr\$	100.000.000,00

3. POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	Cr\$	100.000.000,00
---	------	----------------

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado à:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, ate o limite de 25% da Receita estimada nos termos da Lei 4.320/64.
- b) Abrir Créditos Suplementares ate o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64 em seu art. 7º, servindo de recursos constantes do artigo 43 da referida Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 20 de dezembro de 1991.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal